



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Constou no Expediente da
Sessão Ordinária de

10/12/2024

Presidência CMNV-ES

DISPENSADO DE PARECER(ES)

Aprovada a dispensa de parecer(es)
nos termos do art. 38 do RT

Em 10/12/2024

PRESIDENTE DA CMNV-ES

URGÊNCIA ESPECIAL:
Art. 142 do Regimento Interno:
Requerimento nº 104/2024
Em 10/12/2024
PRESIDENTE DA CMNV-ES

APROVADO

DI MAIORIA

Sessão ORDINÁRIA

de 10/12/2024

Presidente da CMNV-ES

Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 68 /2024

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES
PROTÓCOLO Nº
31827/2024
Recebido em: 04/12/2024
Horário: 08:49 horas
Assinatura: Lustosa

MANTÉM OS VALORES FIXADOS DOS SUBSÍDIOS DE QUE TRATA À LEI Nº 3.714, DE 18 DE ABRIL DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA-ES, NOS TERMOS DO ART. 29, V, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E O ART. 21 DA LEI ORGÂNICA, PARA A REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS PARA A LEGISLATURA 2025/2028.

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 06/12/2024

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, infra-assinado, com fulcro no art. 29, V, da Constituição Federal, e o correspondente dispositivo legal do art. 21 da Lei Orgânica do Município, fazem saber que o Plenário aprova o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam mantidos ou fixados os valores respectivos dos subsídios para Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipal, previstos na Lei nº 3.714, de 18 de abril de 2023, para a legislatura 2025/2028.

Parágrafo único. Os subsídios previstos de acordo com o *caput* deste artigo, prevalecem com os valores iguais ao da Lei nº 3.714/2023, independente da vigência ou eficácia desta.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Handwritten signatures of council members)



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

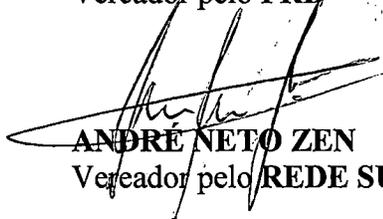
Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 2 de dezembro de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

EM BRANCO →

ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vereador pelo **REPUBLICANOS**

EM BRANCO →

DAMIÃO BONOMETTE
Vereador pelo **PRD**



ANDRÉ NETO ZEN
Vereador pelo **REDE SUSTENTABILIDADE**



DENEVAL ROCHA
Vereador pelo **PSD**



JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo **PODEMOS**



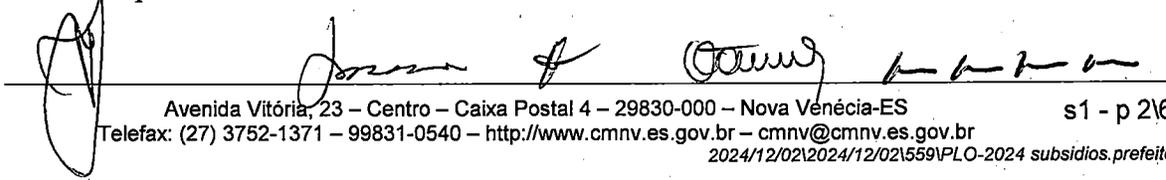
JOSÉ PEREIRA SENA
Vereador pelo **PODEMOS**



JOSIAS MENDES MACHADO
Vereador pelo **REDE SUSTENTABILIDADE**



JUÁREZ OLIOSI
Vereador pelo **PODEMOS**



Avenida Vitória, 23 – Centro – Caixa Postal 4 – 29830-000 – Nova Venécia-ES
Telefax: (27) 3752-1371 – 99831-0540 – <http://www.cmnv.es.gov.br> – cmnv@cmnv.es.gov.br
2024/12/02\2024/12/02\559\PLO-2024 subsidios.prefeito

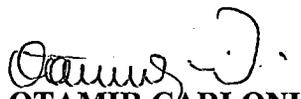
Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 06/12/2024



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo
EM BRANCO ↗



MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÓ
 Vereadora pelo PSB


OTAMIR CARLONI
 Vereador pelo PSB

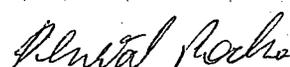
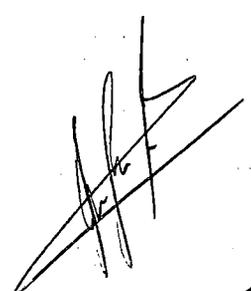

ROAN ROGER GOMES MARQUES
 Vereador pelo PSD
EM BRANCO ↗

SAULO DE SOUZA RIBEIRO
 Vereador pelo PL


VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
 Vereador pelo PSB

Publicado no átrio da
 Câmara Municipal
 Em 06/12/2024
 SP





Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos a proposição em anexo, que insere dispositivo que especifica à Lei nº 3.714,2023, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, nos termos do art. 29, V, da Constituição Federal, como preceito de reprodução obrigatória conforme segue o art. 21 da Lei Orgânica.

A fixação tem fundamento o art. 29, V, da Constituição Federal, cuja iniciativa é competência da Câmara Municipal, devendo ser disciplinado na forma de lei ordinária, em observação ao princípio da reserva legal.

De acordo com o art. 37, XI, da Constituição Federal, o teto remuneratório no âmbito municipal é o do Chefe do Poder Executivo, não podendo nenhum servidor de qualquer cargo ou carreira, ou mesmo outro agente político, perceber remuneração maior do que o subsídio do Prefeito Municipal.

Como não se trata de alteração de valores, apenas de manutenção dos valores previstos na Lei nº 3.714/2023, para início da legislatura de 2025/2028.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 2 de dezembro de 2024;
70º de Emancipação Política; 17ª Legislatura.

EM BRANCO →

ANDERSON MERLIN SALVADOR
Vereador pelo **REPUBLICANOS**

← **EM BRANCO**

DAMIÃO BONOMETTE
Vereador pelo **PRD**

ANDRÉ NETO ZEN
Vereador pelo **REDE SUSTENTABILIDADE**

Publicado no âmbito da
Câmara Municipal
Em 02.12.2024
cp

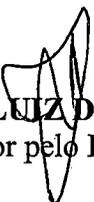


Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



EM BRANCO ➡

DENEVAL ROCHA
Vereador pelo PSD


JOSÉ LUIZ DA SILVA
Vereador pelo **PODEMOS**


JOSÉ PEREIRA SENA
Vereador pelo **PODEMOS**


JOSIAS MENDES MACHADO
Vereador pelo **REDE SUSTENTABILIDADE**


JUAREZ OLIOSI
Vereador pelo **PODEMOS**

EM BRANCO ➡

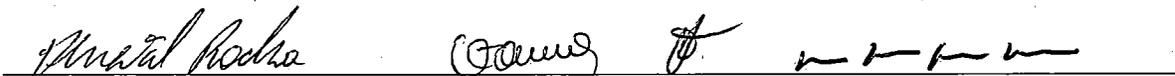
MAYARA APARECIDA MORAES ELLER MININÓ
Vereadora pelo **PSB**


OTAMIR CARLONI
Vereador pelo **PSB**


ROAN ROGER GOMES MARQUES
Vereador pelo **PSD**

EM BRANCO ➡

SAULO DE SOUZA RIBEIRO
Vereador pelo **PL**



Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 06/12/2024



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo



ds
VALDECIR SILVESTRE JULIATTI
Vereador pelo PSB

Publicado no átrio da
Câmara Municipal
Em 06/12/2024

Renata Pereira

[Signature]

[Signature]
[Signature]

[Signature]